

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 439/COGSE/SEAE/MF

Brasília, 23 de outubro de 2000.

**Referência:** Ofício nº 5341/99 GAB/SDE/MJ, de 28 de outubro de 1999.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.010200/99-03.

**Requerentes:** Terra Networks Brasil S/A e 4Web Informática Ltda.

**Operação**: Aquisição pela Terra Networks Brasil S/A da empresa 4Web Informática Ltda. no setor de provimento de acesso e outros serviços relacionados à Internet.

Recomendação: aprovação, sem restrições.

Versão: pública.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Terra Networks Brasil S/A ("Terra") e 4Web Informática Ltda. ("4Web").

## 1. Das Requerentes

## 1.1 Adquirente

1. A Terra Networks Brasil S/A (nova denominação da Nutec Informática S/A) é uma

sociedade anônima com sede na Rua Silvério, 1.111, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. É uma empresa controlada pela Terra Networks S/A - sociedade do grupo espanhol Telefónica -, criada em dezembro de 1998, que tem como objetivo o provimento de acesso à Internet e outros serviços baseados no protocolo Internet (IP), a oferta de serviços e conteúdos interativos, a realização de ofertas a clientes no âmbito interativo, bem como a identificação, financiamento e desenvolvimento de oportunidades de negócio utilizando-se da Internet como meio. Por sua vez, no Brasil, a Telefónica é um grupo empresarial especializado em soluções de telecomunicações cujas operações iniciaram em 1996, com a compra de participação acionária na Companhia Riograndense de Telecomunicações – CRT. Hoje, sua atuação se estende aos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Bahia, Espírito Santo e Sergipe.

- 2. Em junho de 1999, a Terra Networks S/A, então denominada Telefónica Interactiva S/A, associou-se à RBS Administração e Cobranças Ltda, sociedade do grupo RBS, com o propósito de adquirir o controle da Nutec Informática S/A, antiga denominação da Terra Networks Brasil S/A (ato de concentração n.º 0812.006253/99-46, em análise no Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência). Entretanto, em agosto do mesmo ano, as referidas empresas decidiram encerrar a parceria.
- 3. É importante mencionar que a Terra Networks Brasil S/A está associada ao ZAZ, um provedor de conteúdo para Internet. Antes do ato de Concentração n.º 0812.006253/99-46, a Terra Networks Brasil S/A era um provedor de acesso à Internet e o ZAZ, um "portal". Após essa operação, passou a existir apenas um provedor e um portal, o ZAZ, configuração esta que não foi alterada pelo fim da parceria entre a RBS e a Terra Networks S/A, nem pela nova denominação assumida pela Telefónica Interactiva S/A.
- 4. Desde 1999, o grupo Terra tem efetuado diversas aquisições em todo território brasileiro, com destaque para negociações com empresas provedoras de acesso à Internet1. Seu faturamento relativo ao exercício de 1999, no Brasil, foi de R\$ 47.051.000, dos quais R\$ 29.191.000 no provimento de acesso à Internet. No Mercosul, a empresa Advance, da Argentina, pertence ao mesmo grupo empresarial e presta serviços de acesso à Internet para os mercados residencial e corporativo, mas não foi informado seu faturamento. Quanto

ao faturamento no Brasil do Grupo Telefónica, relativo ao ano de 1998, foi de R\$ 9.080 milhões; no Mercosul, foi de R\$ 3.564 milhões (US\$ 2.951 milhões) e, no mundo, de R\$ 24.587 milhões (US\$ 20.335 milhões).<sup>2</sup>

# 1.2 Adquirida

5. A 4Web Informática Ltda. é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua James Watt, 142 - conjunto 42, Brooklin Novo, São Paulo, SP. A empresa oferecia, na cidade de São Paulo, provimento de acesso discado à Internet, hospedagem de páginas ("webhosting"), registros de domínios, conexões dedicadas ("IP dedicado"), bem como espaço para publicidade virtual e manutenção e configuração de equipamentos de informática. Apresentou um faturamento de R\$ 112.113,19, no ano de 1998, dos quais 45,2% auferidos na cobrança pelo acesso à Internet, 8% em hospedagem de páginas, 1% no registro de domínios, 45% no acesso dedicado (IP dedicado) e 0,8% na oferta de espaço para publicidade virtual. A 4Web não informou a existência de pontos de presença em outras localidades. O capital da sociedade, antes da operação, era de R\$ 40.000,00, distribuídos entre os sócios como mostra a Quadro N.º 1.

Quadro N.º 1 Composição societária da 4Web

Sócios	Quantidade	Valor das quotas	Participação
	de quotas		societária
Gisela Peters Ferrão	36.600	R\$ 39.600,00	99%
José Eduardo G. Ferrão	400	R\$ 400,00	1%
Total	40.000	R\$ 40.000	100%

Fonte: requerentes.

### 2. Da Operação

6. A operação notificada consiste na incorporação pela Terra Networks Brasil S/A da plataforma de assinantes dos serviços de acesso à Internet, hospedagem de páginas, registros de domínios, bem como dos direitos e das ações dos respectivos contratos, escritos

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> As operações estão descritas sucintamente pelas requerentes nos autos do processo.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Taxa de câmbio utilizada de 1US\$=R\$1,2079 em 31/12/98. A requerente informa que os dados referentes ao exercício de 1999 não estavam disponíveis.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Percentuais informados em resposta ao ofício nº 636 MF/SEAE/COGSE, de 25/02/2000.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Pontos de Presença (PDP), "popservers", ou "PoP" são meios pelos quais o usuário pode acessar a Internet fazendo uma chamada telefônica local, mesmo que seu provedor esteja sediado em outra cidade. Funcionam como filiais em mercados regionais ou podem ser supridos por um provedor de "backbone", que estabelece um contrato de serviço específico para tal finalidade.

ou não, da empresa 4Web, na cidade de São Paulo, conforme descrito no "Contrato Particular de Compra e Venda", fornecido pelas requerentes em anexo à petição inicial. A operação, que não foi apresentada a nenhuma outra agência antitruste, data de 05 de outubro de 1999, no valor (sigilo por solicitação das requerentes), a serem pagos da seguinte forma: (sigilo por solicitação das requerentes).<sup>5</sup>

7. As requerentes alegam que a notificação do ato somente se faz necessária para dar cumprimento ao § 3º do artigo 54 da lei 8.884, de junho de 1994, em virtude de a requerente Terra Networks Brasil S/A ser controlada pela Terra Networks S.A, que por intermédio de seu grupo empresarial, obteve faturamento bruto anual superior a R\$ 400.000.000,00. Afirmam, no entanto, que da operação não resulta qualquer alteração no mercado de provimento à Internet.

### 3. Definição do Mercado Relevante

### 3.1 O Mercado Relevante de Produto

- 8. Os mercados relevantes de produtos definidos para esta operação são: a) <u>provimento</u> de acesso à Internet via linha discada e b) <u>provimento de acesso à Internet via conexão</u> dedicada. Há concentração horizontal entre a adquirente e a adquirida nestes mercados produtos e estes representam as principais atividades da empresa 4Web Informática Ltda. <sup>6</sup>
- 9. a) <u>Provimento de acesso à Internet via linha telefônica discada</u>. Serviço definido como valor adicionado<sup>7</sup>, oferecido por empresas conhecidas como "provedores de acesso", que possibilitam a seus usuários o acesso à Internet e à informação nela existente. Para o usuário, o provedor de acesso, ou seu ponto de presença<sup>8</sup>, pode ser considerado como o

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> As requerentes solicitam sigilo quanto ao valor da operação, pois alegam ser informação privilegiada, que poderia colocá-las em desvantagem perante os demais concorrentes.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> O provimento de acesso à Internet via linha telefônica e por conexão dedicada representaram 45,2% e 45%, respectivamente, do faturamento total da 4Web em 1998.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> A norma 04/95 ("Uso de Meios da Rede Pública de Telecomunicações para Acesso à Internet", publicada pela Portaria do Ministério da Comunicações N.º 148, de 31.05.95), que regula o uso de meios da Rede Pública de Telecomunicações para o provimento e utilização de Serviços de Conexão à Internet define Serviço de Valor Adicionado como "serviço que acrescenta a uma rede preexistente de um serviço de telecomunicações, meios ou recursos que criam novas utilidades específicas, ou novas atividades produtivas, relacionadas com o acesso, armazenamento, movimentação e recuperação de informações".

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Pontos de Presença (PDP), "popservers", ou "PoP" representam a infra-estrutura por meio da qual o usuário pode acessar a Internet fazendo uma chamada telefônica local, mesmo que seu provedor esteja sediado em outra cidade. Funcionam como filiais em mercados regionais ou podem ser supridos por um provedor de "backbone" (empresa que detenha a infra-estrutura de telecomunicações necessária), que

ponto mais próximo à espinha dorsal da Internet ("backbone"). 9 O acesso discado é a forma mais tradicional de provimento, em que o provedor de acesso aluga de um provedor de backbone um canal para comunicação de dados dedicado de alta capacidade (esta definição encontra-se no item "b") e conecta usuários por meio de uma linha telefônica comum e equipamentos específicos. <sup>10</sup> Esse trecho de ligação entre o provedor de acesso e o usuário é chamado de "ultima milha".

- 11. O valor cobrado pelo acesso discado está associado a um plano de utilização, definido, em contrato, entre o assinante e o provedor de acesso. A qualidade do serviço depende, sobretudo, da infra-estrutura de telecomunicações que conecta o usuário ao provedor na "última milha", da capacidade do canal para transmissão de dados que conecta o provedor de acesso ao provedor de backbone da Internet e, em última instância, da capacidade do próprio backbone. <sup>11</sup> É importante lembrar que o valor da chamada telefônica ao provedor é pago pelo usuário à operadora de telecomunicações juntamente com o valor cobrado pelas chamadas normalmente utilizadas para comunicação de voz.
- 12. Poder-se-ia apontar o provimento de acesso gratuito, oferecido por diversas empresas especializadas, como um serviço substituto do acesso discado cobrado, pois o formato técnico utilizado é o mesmo ou bastante semelhante. Entretanto, o acesso gratuito tem-se consolidado como um serviço complementar ao acesso cobrado, já que o usuário é

estabelece um contrato de serviço específico com o provedor para tal finalidade. Provedores de acesso nacionais tem se utilizado desses equipamentos para fornecer acesso em várias cidades.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> A Internet é organizada na forma de espinhas dorsais ("backbones"), que são estruturas de rede capazes de manipular grandes volumes de informações, constituídas basicamente por roteadores de tráfego interligados por circuitos de alta velocidade. Segundo o Comitê Gestor da Internet no Brasil, há seis backbone nacionais e seus respectivos provedores são: a RNP (www.rnp.br), de cunho mais científico, a Embratel (www.embratel.net.br); o Banco Rural (www.homeshopping.com.br); a Unisys (www.unisys.com.br); a Global One (www.global-one.net) e a IBM (www.IBM.com.br).

<sup>10</sup> A definição desta infra-estrutura de telecomunicações está inserida no Plano Geral de Metas para a universalização do serviço telefônico fixo comutado prestado no regime público, PGM, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998: "serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia". Entre os equipamentos necessários, destaca-se o "modem", definido pelo dicionário Aurélio como um "dispositivo que liga um equipamento de processamento de dados a uma linha de comunicação, e cuja função é converter os dados para uma forma compatível com a linha de comunicação, e vice-versa, com o objetivo de tornar estes dados disponíveis para transmissão e processamento".

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> A qualidade dos equipamentos utilizados, o número de usuários do provedor de acesso conectados num mesmo instante e outros fatores técnicos podem influir na qualidade do serviço.

livre para utilizar qualquer provedor que esteja disponível. <sup>12</sup> Ademais, sua própria caracterização como um mercado e consequente comparação é dificultada por não existir um preço associado ao fornecimento do serviço.

- 13. Por outro lado, o desenvolvimento tecnológico e o intenso processo de convergência de várias mídias tem feito emergir um segmento de acesso cobrado à Internet por meio de outras tecnologias, também chamadas de acesso por "banda larga", entre as quais se destacam o acesso via cabo e o ADSL. <sup>13</sup> Nota-se que, seguindo uma tendência mundial, a participação de mercado deste segmento tem aumentado gradualmente, mas é ainda bastante reduzida no presente. <sup>14</sup> O acesso por meio dessas outras tecnologias poderá tornarse futuramente uma alternativa para os consumidores brasileiros, sobretudo para o acesso discado, mas, no presente, não deve ser considerado substituto perfeito ao acesso discado, pois não está disponível em todas as áreas, tem preços mais altos e não há evidências de que, no período de um ano, venha baixar seus preços a ponto de o usuário substituir seu acesso discado por essas tecnologias.
- 14. b) <u>Provimento de acesso à Internet via conexão dedicada</u>. <sup>15</sup>, A conexão dedicada é oferecida através de canais (linhas de comunicação) reservados exclusivamente ao usuário e permanecem sempre ativas, sem a necessidade de discagem para conexão. São também chamadas de linhas alugadas ("leased lines") ou linhas privativas, em contraposição às linhas de uso genérico, e consistem de tipos como linhas T-3, T-1 e "Frame Relay". São bastante caras e suas finalidades bastante específicas. Em geral, são demandadas por

<sup>13</sup> ADSL - Asymmetrical Digital Subscriber Line é uma tecnologia que compartilha o mesmo par de fios de cobre usado pela linha telefônica residencial ou comercial até a central telefônica mais próxima, para trafegar dados e voz simultaneamente, sem interferência nos serviços. Com o ADSL o computador pode ficar conectado permanentemente à Internet e a ligação cai direto em um backbone. A velocidade de conexão (256.768 ou1540 Kbps) também é maior.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Não há estatísticas confiáveis quanto ao padrão de utilização do acesso gratuito.

<sup>(256,768</sup> ou1540 Kbps) também é maior.

14 Por exemplo, a TVA, uma operadora de TV a cabo, oferece serviço de acesso à Internet por R\$ 65,00 para seus assinantes e por R\$ 79,00 para os não assinantes, além do custo para compra ou aluguel do modem e serviços de instalação. Segundo o relatório "The Internet Data Service Report" (http://www.msdw.com/techresearch/inetdata/index.html), de agosto de 1999, disponibilizado na Internet pela Morgan Stanley Dean Witter, usuários individuais nos EUA deverão iniciar significativamente a transição para os serviços de banda larga a partir do ano 2000. Em 1998, 80% dos assinantes eram usuários não empresariais que acessavam a Internet quase que exclusivamente por linha discada. Essa tendência deverá ser seguida no Brasil em um período mais dilatado.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Prestação dos serviços por linha dedicada é definida pela norma n.º 09/95, aprovada pela Portaria n.º 285 de 29 de novembro de 1995, do Ministério das Comunicações, como circuito, parte de rede pública de telecomunicações, destinado à exploração de serviço limitado ou de serviço especial de telecomunicações.

grandes usuários que necessitam de alta capacidade em suas redes ou interligam locais de operação geograficamente distantes. <sup>16</sup>

- 15. O acesso à Internet via conexão dedicada pode ser oferecido diretamente por um provedor de "backbone" a uma empresa ou a outro provedor de acesso a Internet. Por sua vez, este provedor de acesso à Internet pode revender parte da capacidade contratada na forma de acesso dedicado a outras empresas e outros provedores, que podem ainda fazer o mesmo. No modelo mais usual, configura-se até três estágios de intermediários de provimento de acesso dedicado desde o provedor de acesso ao backbone. Dependendo da capacidade contratada originalmente ao provedor de backbone, a cada intermediação, por motivos técnicos, a qualidade do serviço é afetada.
- 16. O valor cobrado pela conexão é fixo e, geralmente, mensal, afetado primordialmente pela distância entre os pontos conectados e pela taxa de transmissão de dados contratada. Muitas empresas e indivíduos têm migrado para a utilização de linhas dedicadas, sobretudo quando o uso da Internet é intensivo, pois as mesmas permitem taxas de transmissão de dados maiores e têm, nestes casos, melhor relação custo-benefício. <sup>17</sup>

## 3.2 Mercado Relevante Geográfico

- 17. Embora o mercado de provimento de acesso à Internet esteja sendo progressivamente dominado por empresas de porte nacional, estas têm-se estabelecido localmente, por meio de filiais, franquias, instalação de "popservers" ou aquisição de infraestrutura de telefonia da empresa de telecomunicações local a fim de que seus usuários possam pagar tarifas locais. Dessa forma, considera-se como mercado relevante geográfico, tanto para o acesso discado quanto para o acesso dedicado, a cidade de São Paulo (mercado local), onde a empresa 4Web Informática Ltda. atuava na data da operação.
- 18. No <u>acesso discado</u>, o usuário conecta-se por meio de uma ligação telefônica ao provedor de acesso que, por sua vez, está conectado ao backbone da Internet. Se usuário e

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Por exemplo, um canal T-1 suporta velocidades de transmissão de dados de até 1,544 Mbps (a unidade Mega bits por segundo indica a velocidade que os dados são transferidos de um ponto a outro).

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Definições extraídas da página de referência sobre a Internet <a href="http://www.pcwebopaedia.com/">http://www.pcwebopaedia.com/</a>.

provedor estiverem próximos, localizados no mesmo degrau tarifário (distância geodésica<sup>18</sup>), a tarifa telefônica cobrada será local.

19. No <u>acesso dedicado</u> ainda que não haja discagem, o valor fixo cobrado pelo serviço de conexão também depende da distância entre provedor e usuário. Da mesma forma, se estes estiverem dentro do mesmo degrau tarifário, o preço pelo serviço será menor.

### 4. Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado

- 20. Quanto ao provimento de acesso discado, segundo estimativas das requerentes, o acréscimo dos assinantes da 4Web à base de clientes da Terra na cidade de São Paulo somou cerca de 0,3% da participação total desse mercado. Após a operação, segundo informações das requerentes, a Terra passou a deter cerca de 9% de participação de mercado na cidade. Na época em se deu a operação, a principal concorrente da Terra, a empresa Universo Online (UOL), detinha participação de mercado de cerca de 58% na cidade de São Paulo e a soma das participações dos quatro principais concorrentes naquele mercado (CR-4), inclusive a empresa Terra, atingia um valor próximo a 81%. 19
- 21. No provimento de acesso dedicado, ainda que os dados disponíveis sejam relativos ao ano 2000, segundo as requerentes, portanto após a operação, a Terra detinha cerca de 15% do mercado da cidade de São Paulo. A soma das participações neste mercado, de acordo com as mesmas estimativas, atingiu cerca de 80%. <sup>20</sup>

#### 6. Recomendação

22. Ainda que para o mercado de acesso à Internet via linha telefônica as estimativas das requerentes resultem em uma elevada soma das participações de mercado (C4 de cerca de 81%), a aquisição da 4Web não acrescentou uma participação significativa (estimativa de acréscimo de 0,3%) à Terra, resultando em uma participação, após a operação, inferior a

\_

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> O cálculo da distância geodésica tem por base a distância entre os centros de áreas de tarifação do serviço telefônico público das respectivas áreas locais onde situam-se os locais de instalação determinados pela entidade solicitante (Norma nº 30/96, aprovada pela Portaria do Ministério da Comunicações n.º 2506 de 20 de dezembro 1996).

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Informações providas pelas requerentes contidas na resposta ao ofício MF/SEAE/COGSE nº 1682/99, de 02.12.99

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Correspondência recebida do representante legal das requerentes em 03.07.00.

Versão Pública

10%. Não há, portanto, segundo os critérios da SEAE, concentração que gere o controle de

parcela de mercado suficientemente alta para o exercício coordenado ou unilateral de poder

de mercado. <sup>21</sup> Também não há um nexo causal entre operação realizada e a alta

participação conjunta dos quatro maiores concorrentes no mercado.

23. Com relação à participação de mercado das empresas no provimento de acesso

dedicado à Internet, há informações pouco precisas, sobretudo quanto às empresas de

pequeno porte, como a 4Web. Em geral, o valor pago pelo serviço por usuário é alto (em

média, as empresas neste mercado, na época da operação, cobravam cerca de R\$

540,00/mês para uma conexão de 64kbp, R\$ 1.200,00/mês para uma conexão de 256kbp e

valores sensivelmente mais altos para conexões de maiores capacidades). A 4Web

apresentou um baixo faturamento anual para esse mercado, somando cerca de R\$

50.000,00, e possuía apenas 30 usuários deste serviço<sup>22</sup>. Além disso, são muitos os

provedores deste serviço em São Paulo. Portanto, também não há evidência de nexo causal

entre o ato realizado e uma possível existência de condições que favoreçam o exercício de

poder coordenado ou unilateral de mercado.

24. Diante do exposto, conclui-se que a aquisição efetuada pela Terra Networks Brasil

S/A não evidencia impactos negativos do ponto de vista da concorrência e, portanto,

sugere-se que a operação seja aprovada sem restrições.

À apreciação superior.

LUÍS HENRIQUE D'ANDREA

Coordenador

Esta interpretação tem respaldo no item 48 do Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração, elaborado pela SEAE e publicado na Portaria SEAE nº 39, de 29.06.99 (D.O.U. nº 124 - Seção 1, de 1.7.99).

9

## CLEVELAND PRATES TEIXEIRA Coordenador-Geral

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA Secretário de Acompanhamento Econômico

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> De acordo com correspondência enviada pelo representante legal das requerentes em 10 de julho de 2000.